ARTIGO ORIGINAL

MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL: ANÁLISE DESCRITIVA DO PERFIL E SEUS BENEFÍCIOS.

Alexandra Dolores dos Santos Fernandes¹ Simone Teles da Silva Costa²

RESUMO

Com início de um novo negócio as pessoas veem como uma solução para seus problemas, ter seu próprio empreendimento ganhando dinheiro com o que gosta. Na busca do sucesso é fundamental ter foco, disciplina, dedicação e empenho para obter resultados positivos. Diante deste cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral mostrar a importância de estar formalizado como Microempreendedor individual com ênfase nos benefícios e vantagens. A metodologia utilizada no estudo foi por meio da pesquisa exploratória com técnica de pesquisa bibliográfica e abordagem qualitativa. Como resultados pode se destacar que através do MEI o governo está retirando muitos trabalhadores da informalidade dando fácil acesso as informações para a adesão. Os benefícios motivadores para que o trabalhador informal se torne MEI estão relacionados à empresa como obtenção de CNPJ e emissão de nota fiscal, seguido dos direitos previdenciários.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Microempreendedor Individual. Benefícios.

ABSTRACT:

With the start of a new business, people see it as a solution to their problems, having their own business earning money with what they like. In the search for success it is essential to have focus, discipline, dedication and commitment to obtain positive results. In view of this scenario, the present work has the general objective of showing the importance of being formalized as an individual Microentrepreneur with an emphasis on benefits and advantages. The methodology used in the study was through exploratory research with bibliographic research technique and qualitative approach. As a result, it can be highlighted that through the MEI the government is removing many workers from informality giving easy access to information for membership. The motivating benefits for the informal worker to become MEI are related to the company, such as obtaining a CNPJ and issuing an invoice, followed by social security rights.

KEYWORDS: Entrepreneurship. Individual Microentrepreneur. Benefits.

¹⁻ Graduanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Mário Palmério- UNIFUCAMP

²⁻ Mestre em gestão organizacional pela UFG-Catalão. Professora no Centro Universitário Mário Palmério GETEC, v.10, n.25, p.34-51/2021

INTRODUÇÃO

Com a crise financeira e a modernização, muitos trabalhadores perderam seus trabalhos por diversos motivos e alguns deles foram pela substituição da mão humana por maquinários e tecnologias. Contudo, o aumento do desemprego leva o trabalhador a buscar alternativas para o sustento como vender produtos e serviços na informalidade. Desta forma, as pessoas podem ser levadas ao empreendedorismo seja pela oportunidade ou necessidade. Empreendedores por necessidade representa uma "parcela da população por não ter outra opção de trabalho" (GEM. 2011 p. 89). Já os empreendedores por oportunidade formam a parcela da população "que identificou uma oportunidade de negócio que pretende perseguir" (GEM, 2011, p. 89).

Nesse âmbito, para se ter um negócio bem-sucedido é fundamental ter liderança, preparo, conhecimentos de gestão, fazer análise de mercado, ter foco, ter disciplina, ter dedicação e empenho para obter resultados positivos e satisfatórios para o bom empenho da empresa (DORNELAS, 2012). As maiores dificuldades encontradas são lidar com a inexperiência, manter a disciplina, administrar o capital, pouca capacitação do próprio empreendedor, baixo conhecimento sobre os clientes, pouco poder de negociação com os fornecedores, a falta de planejamento, falta de preparo na gestão e inúmeras outras poderiam ser citadas.

Assim, todo negócio novo apresenta certos obstáculos para o empreendedor. Lam (2012) expõem cinco fatores que podem levar o empreendedor a ter insucesso ao empreender. São eles: Confiar apenas em uma ideia que deve ser analisada a possibilidade de rentabilidade e possibilidade de retorno e crescimento; não se preocupar em ter uma equipe unida; os investidores cada vez mais estão considerando a questão da estrutura do empreendimento, equipe, gestão de recursos para alcançar os seus objetivos, aspectos estes que nem sempre são considerados importantes para o empreendedor e acaba levando ao insucesso. Outro ponto é depender apenas de um cliente; o empreendedor deve buscar cada vez mais clientes aumentando o seu público alvo, para obter capital de giro e não se tornar vulnerável ao insucesso. Não estar preparado para assumir o risco, ter conhecimento, o empreendedor deve se esforçar para adquirir e aprimorar seus conhecimentos e entender a demanda sobre preços, recursos, legislação, fornecedores entre outros.

Segundo Cleps (2009), o termo informal pode representar comércio de rua ou ambulante, contratação ilegal de trabalhadores assalariados, trabalho temporário, trabalha em domicílio, trabalhador avulso, entre outros. De forma geral, o trabalhador informal é percebido como massa de trabalhadores em atividade produtiva sem emprego de carteira assinada, desprotegido pela legislação e, portanto, excluído de benefícios decorrentes da relação de emprego formal. Desta forma, para Pastore (2000, p.1) "quando adoecem, por exemplo, não contam com uma licença remunerada para tratar da saúde; quando envelhecem, não podem ser aposentadas; e depois da morte não deixam nenhum amparo aos seus descendentes".

Nesse âmbito, para trazer amparo para quem trabalha na informalidade, em dezembro de 2008 foi criada a lei complementar n° 128, que incentivou os trabalhadores individuais autônomos a se regularizarem perante o Governo Federal, criando assim o programa Microempreendedor Individual. São diversos os benefícios a partir desta lei como poder contratar um funcionário com carteira assinada e um salário mínimo ou o piso da categoria; auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria; com possibilidade ao acesso de taxas de juros bancários menores para sua empresa; as taxas com registros da empresa é isenta e várias outras (Portal do Empreendedor, 2019).

Diante deste cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral mostrar a importância de estar formalizado como Microempreendedor individual com ênfase nos benefícios e vantagens. Como objetivo específico demonstrar números relativos a adesão do MEI no país, no estado de Minas Gerais e na cidade de Monte Carmelo; demonstrar qual o ramo de atividade tem mais crescido e em que segmento mais se destacou; falar dos benefícios e vantagens do MEI.

A metodologia utilizada no trabalho foi por meio da pesquisa bibliográfica e abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica segundo Marconi e Lakatos (2003) consiste na abordagem baseada em obras já existentes, relacionando a análise e interpretação conforme reconhecimento do assunto pertinente ao tema em estudo, e reunião sistemática do material contido em inúmeras obras desenvolvidas sobre o assunto discutido. Já a abordagem qualitativa Prodanov e Freitas (2013), é a "fonte direta para coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados".

O presente trabalho está estruturado da seguinte forma: Introdução; Referencial teórico; a metodologia utilizada na pesquisa; a discussão e a conclusão acerca do tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Empreendedorismo

O tema empreendedorismo é bastante debatido no mundo, seja pelo fato da criação de novos produtos, novos serviços e empregos ou pela própria economia (BRENKERT, 2009). GETEC, v.10, n.25, p.34-51/2021

Para Hespanha (2009), a expressão empreendedorismo consiste da essência do empreendedor em transformar ideias inovadoras em ações lucrativas. Ou seja, empreendedor é "aquele que destrói a ordem econômica existente pela introdução de novos produtos e serviços, pela criação de novas formas de organização ou pela exploração de novos recursos e materiais" (SCHUMPETER, 1949).

Assim, pode se destacar que o termo empreendedorismo "[...] é utilizado para designar os estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, suas origens, seu sistema de atividades, seu universo de atuação" (DOLABELA, 2011, p. 43). Empreendedor se refere àquela pessoa que começa um novo negócio em busca de lucro, e que também corre risco financeiro, mas que adiciona valor pela identificação de uma oportunidade com a visão do que é possível alcançar (CARPENTER, 2011)

Para de Oliveira (2014, pág. 4) " a auto avaliação, a autocrítica e o controle do comportamento são características do empreendedor que busca o autodesenvolvimento". De oliveira (2014, pág.4) diz ainda que " para se tornar um empreendedor de sucesso, é preciso reunir imaginação, determinação, habilidade de organizar, liderar pessoas e de conhecer tecnicamente etapas e processos". De Oliveira (2014) apud McClelland (1972) apresenta em seu estudo dez características empreendedoras. São elas: " 1) busca de oportunidade e iniciativa, 2) persistência, 3) comprometimento, 4) exigência de qualidade e eficiência, 5) correr riscos calculados, 6) estabelecimento de metas, 7) busca de informações, 8) planejamento e monitoramento sistemático, 9) persuasão e rede de contatos e 10) independência/ autoconfiança".

O empreendedorismo muitas das vezes pode ser dado pela situação de desemprego em que o trabalhador decide montar o seu próprio negócio sendo motivado por segurança material. A atitude empreendedora é alvo de várias pesquisas em muitos estudos. Assim, governos investem recursos e esforços para que se promova o comportamento empreendedor e auxilia indivíduos que almejam ter seu próprio negócio.

A economia informal no Brasil equivale a 18,4% do PIB, ou seja, R\$ 578,4 bilhões por ano, conhecida como economia subterrânea. A informalidade compreende a produção de bens e serviços não informada ao governo que possui uma perda de arrecadação de impostos anual de R\$ 200 bilhões de reais (Revista Exame São Paulo, 2010).

Em relação aos elementos que contribuíram para a formalização de um negócio, pode se destacar o avanço na exportação, a redução dos processos tributários, notas fiscais, pois houve uma evolução no sistema de arrecadação. A formalização de uma empresa traz benefí-

cios para os microempreendedores. Uma das maneiras mais rápidas de conseguir tais benefícios é aderindo ao MEI, o programa do Microempreendedor Individual, do governo federal. Ele foi elaborado para empreendedores que trabalham por conta própria, tem ate R\$ 81 mil diluídos em 12 meses e, no máximo, um colaborador, sem que esse seja sócio.

2.2 Características gerais do Microempreendedor individual e a carga tributária

Para ser um Microempreendedor individual, existem algumas normas firmadas pela lei complementar 128 de 19 de dezembro de 2008 que são: A receita bruta anual deve ser igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano; é permitido ter somente um estabelecimento, não ser sócio em outra empresa, ou ser titular ou administrador; é permitido assinar carteira de apenas um funcionário recebendo um salário mínimo ou piso da categoria conforme segmento da atividade, conforme o art. 18- da Lei Complementar n. 128, de 19 de Dezembro de 2008. Para abertura do CNPJ o autônomo com idade mínima de 16 (dezesseis) e ser emancipado ou ter 18 (dezoito) anos. Nos casos de ter 21 anos de emancipado é obrigatório no ato da inscrição o preenchimento da declaração de capacidade eletrônico, diretamente no Portal do Empreendedor "Declaro, sob as penas da lei, ser legalmente emancipado".

Segundo o SEBRAE (2019), os principais motivos para a formalização dos MEI estão em ter os benefícios do INSS (26%), ter uma empresa formal (26%), a possibilidade de emitir nota fiscal (12%) e a possibilidade de fazer compras melhores ou mais baratas (7%). Segundo a Revista Pequenas Empresas e Grandes Negócios (2019) em 11 anos, desde a criação do MEI até 31 de dezembro de 2019, Minas Gerais registrou 1.073.166 Microempreendedores Individuais. Segundo o levantamento do SEBRAE, no acumulado dos formalizados mineiros, 53% são homens e 47% mulheres. Além disso, 54% dos MEI dos estados têm entre 31 a 50 anos de idade.

Os impostos devidos pelo MEI se distribuem da seguinte maneira, conforme com art. 18-A da LC nº. 128/2008: O Microempreendedor Individual - MEI pagará um valor fixo mensal no simples nacional pelo recolhimento das contribuições e impostos independente de sua receita bruta obtida no mês, na forma prevista neste artigo, lembrando que a receita bruta anual deve ser igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

O Micro empreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: a) R\$ 46,85 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título a contribuição prevista no inciso IV deste GETEC, v.10, n.25, p.34-51/2021

parágrafo (correspondendo a 5% do salário mínimo); b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS (Brasil, 2008). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 52,95 (cinqüenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para comércio ou indústria, R\$ 56,95 (cinqüenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para prestação de serviços e R\$ 57,95 (cinqüenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para comércio e serviços, que será destinado à Previdência Social, ao ICMS e ao ISS.

Os valores são atualizados conforme o salário mínimo vigente no ano (Disponível na Lei 128/2008, Portal do Empreendedor). Para gerar o documento de arrecadação do simples nacional (DAS) será gerado pelo portal do microempreendedor individual no Programa Gerador Microempreendedor Individual (PGMEI).

2.3 História do MEI

O programa que em 2019 completou 10 anos, foi lançado para incentivar a formalização dos pequenos negócios e de trabalhadores autônomos como vendedores, doceiros, manicures, cabeleireiros e eletricistas entre outros a um baixo custo. Desde então passou por modificações na lei que serão descritas a seguir. A LEI 11.598/2007 estabelece diretrizes e procedimentos para poder simplificar a integralização do processo de registro e legalizar os empresários e pessoas jurídicas, Cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM na qual altera a lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994,e revoga o dispositivos decreto de lei 1.715 de 22/11/1979 e das Leis nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

Com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse fica criada Redesim. A Redesim é administrada por um Comitê Gestor presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e sua composição, estrutura e funcionamento são definidos em regulamento, utilizada na elaboração de normas de sua competência. Os órgãos e entidades que componham a Redesim deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos de-

mais membros, buscando, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo do usuário.

No âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

A Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa) Conhecida como Lei Geral do Micro empreendedor individual, esta lei complementar estabelece normas gerais ao tratamento diferenciado e favorecida as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, estados, distrito Federal e municípios, referente a apuração dos impostos inclusive obrigações acessórias mediante a arrecadação unificadas, cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias, acesso a créditos e ao mercado, inclusive preferências na aquisição de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

A Lei Complementar n° 128, de 19 de Dezembro de 2008 Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006 onde o valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar que o processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM.

- I Poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM; e
- II O cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Fica obrigado apresentar a declaração anual que constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido GETEC, v.10, n.25, p.34-51/2021

recolhidos resultantes das informações nela prestadas. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 altera dispositivos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente ao processo de abertura, registro, alteração e baixa do CNPJ do microempreendedor individual ou qualquer exigência para inicio do funcionamento deve ter o procedimento especial e simplificado, de preferência eletronicamente e que é opcional para o empreendedor e disciplinado pelo CGSIM. Estão dispensados o uso de firma com assinatura autografa, capital, requerimento e demais assinatura, estado civil e regime de bens, e o cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado, podendo ao microempreendedor de emitir notas fiscais de compra, venda ou prestação de serviços sem nenhum custo, no caso de existência de obrigações, previdenciárias, tributaria ou trabalhistas o titular, o sócio ou administrador da microempresa ou EPP que se encontra sem movimentos há mais de 12 meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos. Mas poderá ser lançada e cobrada do titular imposto, contribuições e a penalidade decorrente da simples falta de recolhimento ou praticadas comprovada em processo administrativo ou judicial.

O simples nacional tem por finalidade certificar o sujeito passivo por quaisquer atos administrativos, inclusive o indeferimento de opção, ou seja, a exclusão do regime e a ações fiscais. Ela mesma encaminha as notificações e intimações entre outros avisos em geral, todas as comunicações será eletronicamente.

Já a Lei Complementar nº 147/2014 O CGSN determinara as micro empresas e empresas de pequeno porte optante pelo simples Nacional a entrega periódica a receita Federal do Brasil uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores,como base de calculo e valores da contribuição a Seguridade Social devida sobre a remuneração do trabalho,inclusive a descontada dos trabalhadores a serviço da empresa,do fundo de garantia do tempo de serviços (FGTS) e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e emprego-me, do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e do Conselho Curador do FGTS, o recolhimento poderá se dar de forma unificada relativamente aos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

A entrega da declaração substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Na hipótese de recolhimento do FGTS deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador.

Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais, conforme o caso, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual três milhões e seiscentos mil reais.

Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016 alterou a Lei Complementar 123/2006, com novos limites para o simples nacional e entram em vigor a partir de 2018 de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a soma dos doze últimos meses, Conforme a Lei Complementar 155/2016 determina que quando a empresa ultrapassa o limite de R\$ 3.600.000,00 acumulado antes da soma dos doze últimos meses, deverão recolher o ISS e ICMS fora da tabela do simples nacional. Houve também redução dos limites de faixa de faturamento e alíquotas na tabela do simples nacional onde que antes haviam vinte faixas e agora caíram para seis faixas e as tabelas foram reduzidas de seis para cinco, e com tudo tem novas forma de calcular os impostos do simples Nacional.

Para o microempreendedor Individual teve alteração no limite de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) na soma dos doze últimos meses. Empresas relacionadas na Lei 12.582/2012 como os profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador poderão abater da receita bruta da empresa os valores repassados a estes profissionais a titulo de parceria cabendo a quem contrata a retenção e recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

Optantes pelo simples nacional poderá ter suas dividas vencidas ate 05/2016 em ate 120 parcelas, com valor mínimo de trezentos reais por parcela, mas os valores serão corrigidos pela taxa SELIC e 1% ao mês do pagamento da parcela mudanças a partir da publicação da Lei Complementar 155/2016.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho foi por meio da pesquisa bibliográfica

através de artigos, livros, revistas bem como do Portal do Empreendedor que disponibiliza

informações a respeito dos registros de empresários como Microempreendedor Individual.

Foram coletados os seguintes dados: Número de registros de Microempresários Individuais no

Brasil e em Minas Gerais, gênero, idade, código de Classificação Nacional de Atividades

Econômicas (CNAE) e forma de atuação dos Microempresários Individuais registrados.

Quanto a abordagem o presente trabalho é classificado como pesquisa qualitativa. Se-

gundo Prodanov e Freitas (2013), a abordagem de caráter qualitativo é a "fonte direta para

coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados". É uma forma ade-

quada para o conhecimento da natureza de um fenômeno social levando em consideração que

o pesquisador obtenha dados da realidade para que assim possa analisá-los.

4 DISCUSSÃO

O Microempreendedor individual é destinado para pessoas que trabalham por conta

própria e possuem faturamento de até R\$ 81 mil por ano tendo no máximo um funcionário.

Tendo em vista as regras, a pessoa que aderir ao programa paga 5% do salário mínimo refe-

rente à contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – praticamente a meta-

de do que se arrecada com um trabalhador com carteira assinada — e uma parcela mensal de

R\$ 1,00 como ICMS, se a atividade for comércio ou indústria, e R\$ 5,00 de ISS para ativida-

des de prestação de serviços.

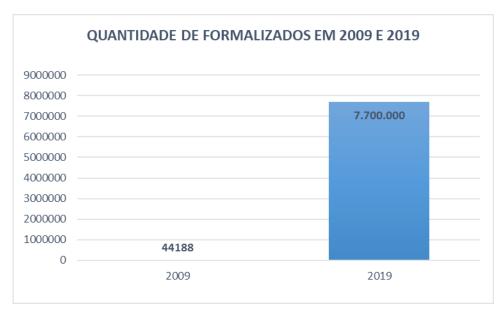
Desde que se iniciou a formalização do MEI, o número de pessoas que aderiram é sig-

nificativo. Em meados de janeiro 2019, o número ultrapassava de 7,7 milhões no país e cerca

de 479 mil empreendedores formalizaram-se no estado de Minas Gerais. Gráfico1 mostra a

quantidade de formalizados no Brasil em 2009 e 2019.

Gráfico 01- Quantidade de formalizados no Brasil em 2009 e 2019



Fonte: elaborada pelo autor

Pode se perceber no gráfico 1 que desde 2009 quando começou a formalização do MEI, até 2019 houve uma adesão de 96% no país segundo dados do Portal do Empreendedor do Governo Federal.

Ao observar a linha do tempo das leis que tratam do Microempreendedor individual pode se perceber que houve um avançado e desburocratizante da legislação do pagamento de impostos e contribuições para os pequenos negócios e serviços demonstrando vantagens de redução de custos e obrigações acessórias. Trouxe ao MEI Isenção das taxas de registros e alterações contratuais realizadas nas Juntas Comerciais e em órgãos públicos. As emissões de notas fiscais necessárias somente se as de vendas de mercadorias e prestação de serviços forem efetuados para outras pessoas jurídicas (empresas). Desobriga-se a contabilidade do micro empreendimento, bem como a declaração de renda de pessoa jurídica e ao cumprimento de várias obrigações próprias, acessórias das outras empresas. Não necessitam de pagar taxas de alvarás e outras taxas, devida pelas empresas que as maiores são obrigadas.

Como vantagens também pode se destacar acesso às linhas de créditos para financiamento específicos, compatíveis com a condição de microempreendedor, pois as taxas serão reduzidas. Acesso ao mercado através das suas próprias empresas, adquirindo mercadorias das grandes empresas atacadistas por preços menores e acompanhadas de nota fiscal. Estão cobertos por direitos previdenciários, como: auxílio-doença, salário maternidade, salário reclusão, pensão por morte e aposentadoria por idade. Pelo MEI, pagarão somente a contribui-

ção do DAS que esta incluindo todos os impostos, taxas e contribuições. Com a comprovação das aquisições e vendas de mercadoria com notas fiscais comprovaram a regularidade fiscal, assim evitará a perda de mercadorias por falta de documentação legal ou multa pela inexistência de notas fiscais na saída das mercadorias. O risco nas reclamatórias trabalhistas serão reduzidas, pois o dinheiro destinado a taxas e tributos será destinado à regular contratação dos empregados.

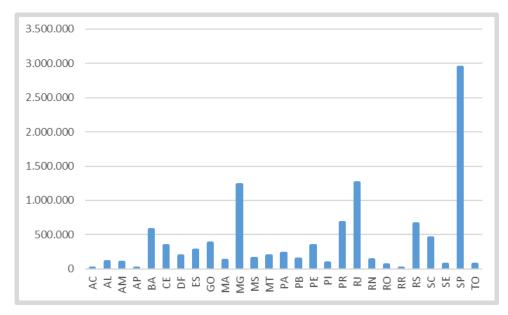
Ainda como vantagens possuirão a comprovação de renda através da declaração extraída de sua renda devidamente regularizada. Assim, com tranquilidade vão estar exercendo
suas atividades de forma legal, sem burlar a fiscalização e com apoio governamental e institucional e das instituições financeiras. O microempreendedor estará dispensado de possuir o
livro de registro de inspeção do trabalho, e fixar quadros de trabalho em suas dependências,
anotação de férias dos empregados nos livros de fichas de 11 registros, empregar jovem
aprendiz e de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletiva
em relação as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

O Portal do empreendedor, site do Governo Brasileiro, apresenta diversas outras vantagens para o exercício da atividade do micro empreendedorismo individual, como: Cobertura previdenciária, contratação de um funcionário com menor custo, Isenção de taxas para o registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento gratuito, Ausência de burocracia para se manter formal, havendo uma única declaração por ano sobre o faturamento, conta com acesso a serviços bancários inclusive créditos, compras e vendas, redução da carga tributária, controles simplificados sem a necessidade de contabilidade formal, cidadania, benefícios governo, assessoria gratuita, e conta com o apoio técnico do SEBRAE na organização do seu negócio e possibilidade de crescimento como empreendedor e segurança jurídica, pois conta com o amparo da Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Em análise aos dados coletados no Portal do Empreendedor, Minas Gerais, no ano de 2009 registrou 2248 MEIs. Em janeiro de 2019, Minas Gerais teve um saldo de formalização de 15,8 mil Microempreendedores Individuais (MEI).

De acordo com o Portal do Empreendedor, no ano de 2020, o somatório de MEI no estado de Minas Gerais chegou a 1.165. 419 milhões MEI de um total de 10.900.457 dos formalizados em todo o país em 2020. O gráfico 2 demonstra o número de Empresas Optantes no SIMEI até o mês de setembro, por UF.

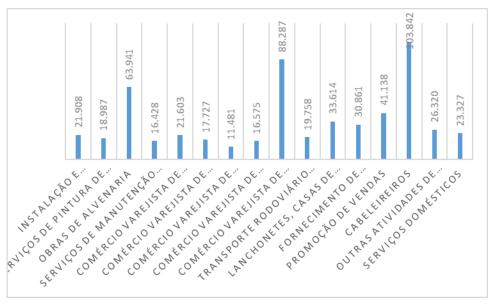
Gráfico 2- Número de Empresas Optantes no SIMEI até o mês de setembro, por UF



Fonte: Elaborada pelo autor (Portal do empreendedor)

Observa-se no gráfico 2 que Minas Gerais tem o terceiro maior número de Empresas Optantes no SIMEI até o mês de setembro. O gráfico 3 abaixo demonstra o total de empresas optantes no SIMEI que mais se destacaram na unidade Federativa MG por descrição CNAE.

Gráfico 3- Total de empresas optantes no SIMEI que mais se destacaram na unidade Federativa MG por descrição CNAE

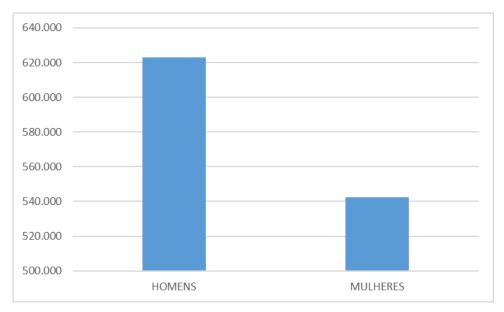


Fonte: Elaborada pelo autor (Portal do Empreendedor)

Pode-se perceber que a classificação Nacional de Atividades Econômicas que mais se destaca como MEI em Minas Gerais é a área de Cabelereiros com 103.842, seguido de Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com 88287 registrados e logo após ficou o de Obras de Alvenaria com 63941 registros. Uma sugestão pelo fato de ter ocorrido o aumento de registro de obras de alvenaria, consiste em função dos benefícios e direitos proporcionados por aderir ao microempreendedor individual em nível nacional. Esses profissionais da construção civil estão saindo da informalidade e passando ser formal.

Em relação ao gráfico 4 abaixo, é apresentado o total de empresas optantes no SIMEI, da unidade Federativa MG por gênero.

Gráfico 4- Total de empresas optantes no SIMEI, da unidade Federativa MG por gênero.

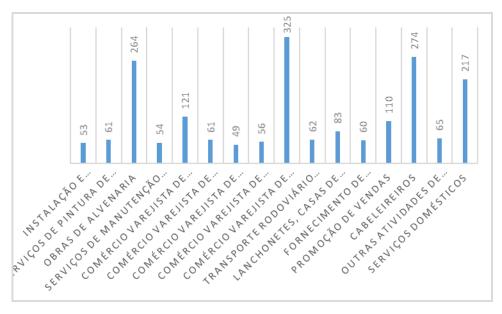


Fonte: elaborada pelo autor, Portal do empreendedor

O gráfico 4 mostra que 623.078 registros SIMEI foram feitos por homens e 542.341 registros são de mulheres. Desta forma os homens representam 53,46 % dos registros.

Já o gráfico 5 seguinte demonstra o total de empresas optantes no SIMEI que mais se destacaram na unidade Federativa MG, no município de Monte Carmelo.

Gráfico 5- Empresas optantes pelo SIMEI que mais se destacaram na unidade federativa MG, município Monte Carmelo, por descrição CNAE



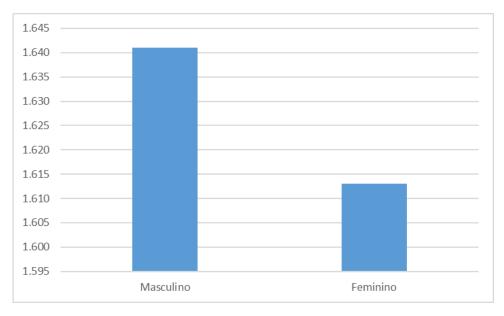
Fonte: Elaborada pelo autor (Portal do Empreendedor)

Pode ser observado que a classificação Nacional de Atividades Econômicas que mais se destaca como MEI em Monte Carmelo é o Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com 325 registros, em seguida vem a área de Cabelereiros com 274 registros e, logo após Obras de Alvenaria com 264 registros.

Em comparação a Monte Carmelo e ao estado de Minas as Atividades ecoômicas que mais possuem registro é o Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, cabelereiros e Obras de Alvenaria.

Em se tratando do gênero, o gráfico 06 abaixo mostra as seguintes informações.

Gráfico 6- Empresas optantes pelo SIMEI, da unidade federativa Monte Carmelo, por gênero



Fonte: Elaborada elo autor (Portal do empreendedor)

O gráfico mostra em Monte Carmelo que 1.641 registros SIMEI foram feitos por homens e 1.613 registros são de mulheres. De um total de 3254 registros no município, as mulheres representam 49,56 % dos registros e os homens 50,44%. Isso demonstra que tanto homens quanto mulheres possuem praticamente a mesma proporção de registros. Segundo o SEBRAE as mulheres empreendem por necessidade e geralmente elas não possuem sócios. O desejo de ser independente as levam a uma alternativa de fonte de renda e são influentes para a maioria das mulheres empreendedoras (MEI). Tornam-se a principal fonte de renda da casa.

O empreendedorismo é de muita importância no desenvolvimento econômico do país devido a vários fatores podendo destacar as mudanças que ocorreram no período capitalista, as transformações que mudaram grandes avanços na tecnologia e desemprego, o qual proporcionou a busca de novas alternativas e soluções para a renda, (DORNELAS, 2008). O empreendedor que inicia seu negócio por oportunidade busca melhorar o seu estado financeiro buscando um negócio que proporciona lucro e retorno do investimento. E o empreendedorismo por necessidade, visa encontrar alternativas necessárias para que ofereça suprimento das necessidades imediatas pela falta de emprego e renda (DEGEN, 2009). Segundo Degen (2009), empreender por necessidade ou por oportunidade contribui de forma constante com o crescimento da economia do país seja sua atividade formal ou informal.

5- CONCLUSÃO

Com a realização da pesquisa pode se perceber que de modo geral, a criação da figura do Microempreendedor Individual mudou significativamente o cenário do empreendedorismo no Brasil. A evolução no número de registrados desde a sua criação o MEI em comparação aos dias de hoje é enorme o que trouxe um grau de satisfação dos empreendedores.

O impacto causado na economia também gerou resultados positivos. A medida que foi se passando por uma linha do tempo com relação as leis que tratam do MEI percebe se o quão foi importante dispondo de vários benefícios demonstrando que o programa de incentivos ao empreendedorismo bem como a abertura de empresas.

Os dados demonstrados acima apontam que os registros dos microempreendedores individuais tiveram um crescimento acelerado. As pessoas formalizadas como MEIs possivelmente não têm experiência como empreendedores, são ex-empregados, ex-donos de casa, estudantes, aposentados ou desempregados e até mesmo eram empreendedores informais. Através do MEI o governo está retirando muitos trabalhadores da informalidade dando fácil acesso as informações para a adesão, mas o acesso às vantagens e benefícios proporcionados pela lei ainda continuam burocratizados.

Alguns fatos são motivadores para que o trabalhador informal se torne MEIs estão relacionados à empresa como obtenção de CNPJ e emissão de nota fiscal, seguido dos direitos previdenciários. Concluiu-se que a pesquisa conseguiu demonstrar os objetivos do início do trabalho. A partir das contribuições dessa pesquisa sugere-se que outros trabalhos sejam realizados de forma a demonstrar aos informais o conhecimento sobre o programa do MEI.

Referências

BEHLING, Gustavo et al. Microempreendedor individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. **NAVUS-Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 5, n. 1, p. 65-78, 2015.

BRENKERT, George. Innovation, rule breaking and the ethics of entrepreneurship. Journal of Business Venturing, n. 24, p. 448-464, 2009

Brasil, Presidência da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm Acesso em 25 Set. 2020.

Brasil, Presidência da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> acesso em 25 Set. 2020.

Brasil, Presidência da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm Acesso em 25 Set. 2020.

Brasil, Presidência da republica federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm> acesso em 25 Set. 2020.

Brasil, Presidência da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível emhttp://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm acesso em 25 Set. 2020.

Brasil, Presidência da Republica Federativa do Brasil,Brasília, DF, Disponível emhttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm acesso em 25 Set. 2020.

CARPENTER, Dick, et al. The power of one entrepreneur: A case study of the effects of entrepreneurship. *American Journal of Entrepreneurship*, 2011, 4.1: 19-35.

CLEPS, Geisa Daise Gumiero. Comércio informal e a produção do espaço urbano em Uberlândia (MG). Sociedade & Natureza, v. 21, n. 3, p. 327-339, 2009.

DA REDAÇÃO. Economia informal representa 18,3% do PIB do Brasil. Revista Exame, São Paulo, outubro. 2010. Disponivel em: https://exame.abril.com.br/economia/economia-informal-representa-18-3-pib-brasil-580684/ Acesso em 15 de março de 2020.

DA SILVA, Ana Claudia dos Santos, et al. Dificuldades enfrentadas pelos empreendedores de lojas tradicionais em um bairro periférico de SUMARÉ/SP. *Observatorio de la Economía Latinoamericana*, 2015, 210.

DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira; FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante. Microempreendedor Individual: fatores da informalidade. *CONNEXIO-ISSN 2236-8760*, 2014, 4: 27-42.

DEGEN, Ronald Jean. **O empreendedor: empreender como opção de carreira**. Prentice-Hall do Brasil, 2009.

DOLABELA, Fernando. Oficina do empreendedor. Sextante, 2011.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo na prática**: mitos e verdades do empreendedor de sucesso. Rio de janeiro: Elsevier, 2007.

Empreendedorismo corporativo: co	omo ser	empreendedor,	inovar e	se	dife-
renciar na sua empresa. 2. ed Rio de Janeiro: Elsevio	er, 2008.				
Empreendedorismo : Transformando	ideias e	m negócios. 4.	ed Rio	de Ja	anei-

DORNELAS, José Carlos Assis. Empreendedorismo. Elsevier Brasil, 2008.

DUARTE, ECVG de et al. GEM Global Entrepreneurship Monitor: empreendedorismo no Brasil (Relatório de Pesquisa/2011). Curitiba: IBQP. Recuperado de http://www.ibqp.org.br/upload/tiny_mce/Empreendedorismo% 20no% 20Brasil, v. 202011, 2011..

ro: Elsevier, 2012.

FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL, Luciana Botelho; SOSSAI, Henrique Matheus Mariani. O Microempreendedor Individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema. **Belo Horizonte**, 2010.

G1 ECONOMIA, Disponivel em https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/03/pais-jatem-81-milhoes-de-microempreendedores-formais-veja-atividades-em-alta-entre-meis.ghtml Acesso em Out.2020.

GOMES, Eliane. Microempreendedor individual: estudo a respeito das características positivas e negativas na formalização de um negócio. 2017.

HESPANHA, Pedro. Microemprendedurismo. Diccionario de la otra economía: lecturas sobre economía social, 2009, 259-267.

JUNIOR, Jaime de Lima Guimarães. Palavras e ideias podem mudar o mundo

JUSBRASIL, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 Disponivel em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95147/Lc-no-123-de-14-de-Dezembro-de-2006#art-18A_par-1> acesso em out.2020.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica, v. 5, 2003.

LAM, Camila. O mapa dos pequenos empreendedores brasileiros. **Revista Exame**, São Paulo, Ago. 2012. Disponível em: http://exame.abril.com.br/pme/noticias/o-mapa-dos-pequenos-empreendedores-brasileiros Acesso em: 15 de Março de 2020.

______. 5 erros que podem acabar com seu negócio. **Revista Exame**, São Paulo, Mar. 2013. Disponível em: http://exame.abril.com.br/pme/noticias/5-erros-que-podem-acabar-com-seu-negocio?page=2 Acesso em: 15 de Março de 2020.

LAM, Camila; ZUINI, Priscila. O perfil do microempreendedor brasileiro. **Revista Exame**, São Paulo, Ago. 2012. Disponível em: http://exame.abril.com.br/pme/noticias/o-perfil-do-microempreendedor-brasileiro Acesso em: 15 de Março de 2020.

MONITOR, Global Entrepreneurship. Global report. Babson College, 2011.

NEED, B. Y. Empreendedorismo por oportunidade x empreendedo-rismo por necessidade: Uma análise do microempreendedor individual do co-mércio varejista de vestuário na cidade de Guanambi Entrepreneurship By Opportunity x Entrepreneurship

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira. Análise do desenvolvimento da formalização do microempreendedor individual—MEI e qual o impacto em suas relações negociais no Brasil. **Scientia Iuris**, v. 17, n. 2, p. 29-54, 2013.

PASTORE, Jose-Aquestão da Informalidade Publicado na *Revista FINDES*, Abril de 2000, disponível em http://www.josepastore.com.br.Acessoem07/03/2020./Informalidade: Estragos e Soluções. (Paragrafo 2) pesquisa as 14:40.

PASTORE, José.(2000) **Como reduzir a informalidade?** Disponível em http://www.josepastore.com.br/artigos/ti/ti_004.htm Acesso em 07 de marco de 2020.

PASTORE; Jose(2006)emprego e trabalho Disponivel emhttps://www.josepastore.com.br/artigos/pi/pi_054.htm Acesso em 17 outubro de 2020.

PORTAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIAL, LEI COMPLEMENTAR 128/2008, Disponível em:< http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao> acesso em marco 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição. Editora Feevale, 2013.

REZENDE, Dácia Gonçalves de. Microempreendedor individual: 10 setores predominantes na cidade de Uberlândia-MG. 2017.

SEBRAE, Lei Geral do Microempreendedor Individual nº 123/2006 Disponível em: https://www.sebrae.com.br/ acesso em 07/03/2020.

SEBRAE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, Disponivel em https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Busca?q=Microempreendedor%20Individual>acesso em abril 2020.

SOUZA, Dayanne Marlene et al. Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual. 2010.

VALE, Gláucia Maria Vasconcellos; CORRÊA, Victor Silva; REIS, Renato Francisco dos. Motivações para o empreendedorismo: necessidade versus oportunidade?. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 18, n. 3, p. 311-327, 2014.